



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO  
(criado pela Lei nº 241/2019)



## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Adilson Ferreira de Moraes, Diretor- Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos art. 40 inciso II e VI da Lei Municipal nº 241 de 10 de junho de 2019, e suas alterações,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando as Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando os Decreto Municipal nº 7707, de 15 de março de 2020, que “*dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19*”

Considerando o Decreto municipal nº 7708 de 17 de março de 2020, que “*dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19*”;

**Resolve disciplinar o atendimento prestado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, conforme segue:**

**Art. 1º** – O cadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas está suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios.

**Art. 2º** - O atendimento presencial está **suspenso a partir de 23 de março de 2020**. Estão mantidos os atendimentos via telefone, e-mail e canais digitais disponíveis.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

**ADILSON FERREIRA DE MORAES**  
Diretor Presidente